



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 32 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960

Efetiva funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - São considerados EFETIVOS os funcionários públicos interinos do Município que contém ou venham contar cinco (5) anos de serviço público interrupto ou não.

Artº 2º - Os extranumerários de qualquer modalidade que contém ou venham a contar cinco (5) anos de serviço público interrupto ou não serão equiparados aos funcionários efetivos para todos efeitos.

Artº 3º - Considera-se serviço público para os efeitos desta Lei, o pretado a qualquer repartição ou serviço público da União, do Estado, ou dos Municípios, seja qual a natureza da verba ou a forma de pagamento adotado.

Artº 4º - Completado o quinquênio de serviço será apostilado o título do funcionário beneficiado por esta Lei ou expedido o título ao que não possuir.

Artº 5º - Não podendo ser contados, para efeito de estabilidade o tempo decorrido com gozo de licença premio ou tratamento de saúde, superior a trinta (30) dias.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 30 - de dezembro de 1.960.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho
(Prefeito).

João Batista de Albuquerque

João Batista de Albuquerque
(Secretario).